



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIREÇÃO EXECUTIVA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL - 2025

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990

**ANO MMXXV Nº 03 PUBLICAÇÃO DE “PORTARIA E PORTARIA DE
PESSOAL”**

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

Presidência da Funarte

Diretoria-Executiva

**Diretoria de Logística, Orçamento e
Administração**

Coordenação de Gestão de Pessoas

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

Presidenta

LEONARDO LESSA DE MENDONÇA

Diretor-Executivo

FILIPE PEREIRA DE AGUIAR BARROS

Diretor de Logística, Orçamento e Administração

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL

SEÇÃO 1

Atos Normativos

SEÇÃO 2

Atos Decisórios

SEÇÃO 3

Atos Enunciativos

SEÇÃO 4

Documentos Diversos

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 - Atos Normativos

SEÇÃO 2 - Atos Decisórios

Presidência/Diretoria Executiva

SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos

SEÇÃO 4 - Documentos Diversos

PORTARIA FUNARTE Nº 680, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC - no âmbito da Fundação Nacional de Artes - Funarte.

A Presidenta da FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII. do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o art. 6º da Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01531.000646/2025-18 contém a elaboração desta portaria,

R E S O L V E :

Art. 1º Esta portaria tem por finalidade regulamentar a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), com base no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, no Decreto nº 11.069/2022, na Instrução Normativa a SGP/MGI nº 33/2023 e nas normas que vierem a alterá-las ou a substituí-las.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A GECC será paga por hora trabalhada pelo servidor (sessenta minutos), observados os percentuais disponibilizados no Anexos I desta Portaria Normativa, os quais são incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, respeitando a disponibilidade orçamentária da instituição. (Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 11.069/2022).

Art. 3º A retribuição referente à GECC não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima da fundação, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais. (Art. 5º, caput, do Decreto nº 11.069/2022).

Parágrafo único. É vedado o pagamento de GECC que ultrapassem o limite de 120 (cento e vinte) horas disposto no caput, sem prévia e expressa autorização da autoridade máxima da Fundação.

Art. 4º Cabe exclusivamente ao servidor realizar o controle das horas executadas e planejadas relativas à GECC.

Parágrafo único. Em caso de perspectiva de ultrapassar o limite disposto no art. 2º, o servidor deverá, antes da execução da atividade, notificar a unidade executora do curso ou concurso e aguardar a autorização de ampliação disposta no art. 3º.

Art. 5º Cabe às unidades organizacionais responsáveis pelas atividades referentes à GECC apresentarem aos interessados os tempos máximos previstos

para execução das atividades, em documento a ser assinado pelo interessado previamente à realização da atividade.

Art. 6º É vedado o pagamento da GECC para:

I - servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não, ressalvadas as hipóteses descritas no art. 6º da Instrução Normativa SGP/MGI nº 33/2023; (art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.069/2022; art. 6º da Instrução Normativa SGP/MGI nº 33/2023).

II - participação em atividades concernentes a processo seletivo simplificado previsto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; (art. 4º da Instrução Normativa SGP/MGI nº 33/2023).

III - pessoas que não sejam legalmente investidas em cargos públicos; (art. 7º da Instrução Normativa SGP/MGI nº 33/2023).

IV - participação em atividades que configurem habitualidade; (art. 76-A, caput, da Lei nº 8.112/1990).

V - participação em atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício; (art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.069/2022).

VI - participação em atividade relacionada às políticas de competência da unidade de exercício; e (art. 2º, inciso III, e art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.069/2022).

VII - participação de logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes. (Art. 2º, inciso III, do Decreto nº 11.069/2022).

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I À PORTARIA Nº 680, DE 06 DE MARÇO DE 2025

LIMITES DOS PAGAMENTOS DE GRATIFICAÇÃO DOS ENCARGOS DE CURSO OU CONCURSO PARA CURSOS, ADOTANDO-SE AS ATIVIDADES PREVISTAS PELO DECRETO N° 11.069/22

PREVISÃO	ATIVIDADE	SUBTIPO ATIVIDADE	DE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL (em %)

Inciso I d o caput do art. 2º	1. Ministração de aulas	1.1. Instrutoria em curso de formação de carreiras, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D- Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30 E-1,15 F-1,00 G- 1,47
		1.2. Instrutoria em curso de treinamento	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D- Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,97
		1.3. Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D- Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,50 B-0,50 C-0,50 D-0,47 E-0,45 F-0,45 G-0,50

Portaria Funarte, assinada por:

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

Presidenta

-
Boletim Interno de Pessoal, assinado por:

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Felipe de Lemos Magalhães, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 11/03/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0048307** e o código CRC **491BB47F**.

Rua da Imprensa, nº 16, Ed. Palácio Gustavo Capanema, andares 9º, 10º e 11º, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-120

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 01531.000646/2025-18

SEI nº 0048307